

MP / GM
03000.007090/2011-19
26 / 10 / 2011

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE DA MINISTRA

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar
Brasília – DF – CEP: 70040-906

Telefone: (61) 2020-4100 - ministra@planejamento.gov.br

*de ontem, cópia
ao Relator-geral do
PLOA 2012. Dep.*

*Arinaldo Chinaglia,
Em 26.10.11
4108*

Ofício nº 559 /2011/MP

Brasília, 26 de outubro de 2011.

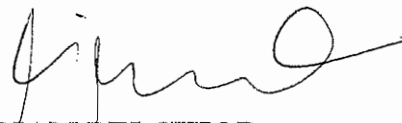
A Sua Excelência o Senhor
Senador **VITAL DO RÊGO**
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Anexo II, Ala “C”, Sala 08, Térreo
Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília/DF

Assunto: **Retificação do inciso VII, alínea “d”, das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012 .**

Senhor Presidente,

Em virtude da necessidade de retificação do inciso VII, alínea “d”, das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012, de que trata o art. 10 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, LDO-2012, enviadas por intermédio da Mensagem nº 377, de 14 de setembro de 2011, solicito a Vossa Excelência promover o referido ajuste conforme exposto na Nota Técnica nº 498/CGMAC/DEAFI/SOF/MP, de 13 de outubro de 2011, em anexo, elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal, que trata do assunto.

Atenciosamente,



MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Orçamento Federal
Coordenação-Geral de Avaliação Macroeconômica

NOTA TÉCNICA Nº 01/98 CGMAC/SEAFI/SOF/MP



ASSUNTO: Correção da alínea "d" do inciso VII do Anexo II das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012, PLOA-2012, a qual estabelece a memória de cálculo da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, LDO-2012, estabelece em seu Anexo II a relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012, PLOA-2012, que foram encaminhadas ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 377, de 14 de setembro de 2011. Entretanto, foram detectadas incorreções nas planilhas II, III e IV da alínea "d" do inciso VII. É necessária, portanto, a correção das mesmas para que a distribuição da complementação da União ao FUNDEB em 2012 seja efetuada de acordo com o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ADCT, e da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, a qual regulamenta o FUNDEB.

ANÁLISE

2. Os estados que não possuem receita suficiente para que sejam destinados ao FUNDEB recursos iguais ou superiores ao valor mínimo nacional por aluno têm sua receita complementada pela União, conforme estabelecido no art. 60 do ADCT e no art. 4º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. A receita destinada ao FUNDEB é um percentual de várias outras receitas, entre elas o Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o Fundo de Participação dos Estados – FPE. Ambos os fundos são distribuídos aos estados e municípios de acordo com coeficientes calculados pelo Tribunal de Contas da União, TCU, cuja última atualização consta da Decisão Normativa-TCU nº 109, de 29 de novembro de 2010.

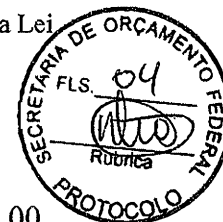
3. Alguns desses coeficientes foram trocados na planilha de cálculo de projeção das receitas de transferência aos estados, acarretando erros nos cálculos do Valor Mínimo por Aluno e da distribuição da complementação da União ao FUNDEB, expostos respectivamente nas planilhas II e IV da alínea "d" do inciso VII do anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2012. Segue abaixo tabela comparando os valores enviados originalmente e os corrigidos. Os estados ausentes na planilha abaixo não receberam complementação. Nota-se que o valor total da complementação não foi alterado.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature and a smaller one to the right.

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 - Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, alínea "d" do inciso VII do anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2012

VII - memória de cálculo das estimativas:

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, discriminando os recursos por unidade da Federação;



II - Valor Mínimo Nacional por Aluno

R\$ 1,00

Etapa/Modalidade/Tipo de Estabelecimento		Coefficientes ⁽¹⁾	Valor Mínimo Nacional por Aluno
Educação Infantil	Creche Integral	1,20	2.531,21
	Pré-Escola Integral	1,30	2.742,14
	Creche Parcial	0,80	1.687,47
	Pré-Escola Parcial	1,00	2.109,34
Educação Fundamental	Séries Iniciais Urbano	1,00	2.109,34
	Séries Iniciais Rural	1,15	2.425,74
	Séries Finais Urbano	1,10	2.320,27
	Séries Finais Rural	1,20	2.531,21
	Tempo integral	1,30	2.742,14
Ensino Médio	Urbano	1,20	2.531,21
	Rural	1,25	2.636,67
	Tempo integral	1,30	2.742,14
	Integrado à Educação Profissional	1,30	2.742,14
Educação Especial		1,20	2.531,21
Educação Indígena/Quilombola		1,20	2.531,21
EJA	Avaliação no processo	0,80	1.687,47
	Integrado à Educação Profissional de Nível Médio	1,20	2.531,21
Conveniadas	Creche Integral	1,10	2.320,27
	Creche Parcial	0,80	1.687,47
	Pré-Escola Integral	1,30	2.742,14
	Pré Escola Parcial	1,00	2.109,34
	Educação Especial	1,20	2.531,21

⁽¹⁾ Conforme a Portaria MEC nº 873, de 1 de julho de 2010.

III - Censo Escolar 2010 - Matrículas da Educação Básica

UF	EDUCAÇÃO INFANTIL				EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				EDUCAÇÃO ESPECIAL	EDUCAÇÃO INDÍGENA/ QUILOMBOLA	EJA		Convenidas				Total	
	Creche Integral	Pré-Escola Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Parcial	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Séries Finais Urbano	Séries Finais Rural	Tempo integral	Urbano	Rural	Tempo integral	Integrado à Educação Profissional			Avaliação no processo	Integrada à Educ. Profissional Nível Médio	Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial		Educação Especial
AC	1.341	54	2.564	18.266	52.348	33.436	43.419	14.563	6.054	30.031	4.131	-	-	5.862	6.298	22.617	-	-	-	131	157	241.272	
AL	7.774	1.728	5.435	61.053	174.052	104.084	213.353	43.289	15.565	96.407	4.431	277	6.353	10.319	6.917	93.794	23	426	264	125	349	442	846.460
AM	1.465	607	10.053	84.892	263.996	96.798	203.950	45.626	62.323	126.691	16.044	6.763	-	6.614	51.848	72.364	-	69	64	72	-	1.031	1.051.270
AP	341	114	1.035	14.770	53.499	14.614	44.420	6.809	8.251	29.998	2.962	444	1.709	3.213	5.777	21.392	-	-	55	-	462	109	209.974
BA	50.318	14.769	25.727	258.103	666.368	471.497	724.863	226.571	52.709	473.703	18.205	401	33.905	36.871	59.660	421.349	2.216	6.566	1.557	3.410	3.750	2.940	3.555.458
CE	14.726	3.252	73.499	179.693	403.688	199.135	393.113	137.828	83.586	328.780	5.982	4.034	20.941	26.584	8.468	131.182	-	357	3.483	553	3.679	3.335	2.025.898
DF	619	55	967	35.785	156.592	8.815	130.325	5.059	11.416	77.772	1.561	440	446	16.521	-	49.648	-	1.927	2.526	565	2.798	384	504.221
ES	16.356	3.994	33.756	72.066	205.572	39.274	189.819	17.064	16.608	103.442	2.798	2	3.376	13.451	3.266	60.769	-	951	401	664	401	-	784.030
GO	26.341	9.955	6.343	64.955	342.285	25.209	326.480	15.082	46.995	224.748	2.640	3.034	45	16.484	13.133	74.411	72	6.778	484	4.941	1.727	817	1.212.959
MA	5.977	664	32.665	221.757	366.981	313.136	333.552	181.266	11.453	238.235	39.135	505	3.527	20.365	56.792	179.381	328	1.606	7.215	265	7.160	1.851	2.023.816
MG	73.174	19.624	24.342	279.204	1.145.327	186.344	1.123.951	73.911	170.277	687.941	13.394	4.579	15.411	50.074	14.650	241.719	12.945	35.432	4.681	13.535	8.024	30.646	4.229.185
MS	25.168	4.146	3.596	34.502	162.327	17.033	151.874	13.304	23.720	78.423	4.441	1.801	1.518	11.743	17.682	46.655	63	3.718	270	709	728	4.006	607.427
MT	22.154	2.359	6.746	60.141	181.811	32.873	166.761	28.539	16.324	114.689	9.691	418	5.698	7.852	17.358	97.300	405	2.825	655	558	840	3.438	779.435
PA	6.389	3.239	23.760	183.395	496.341	365.119	394.124	138.905	14.192	313.595	9.785	467	1.757	18.514	36.513	251.367	670	198	39	-	671	621	2.259.661
PB	13.456	5.009	5.191	61.078	196.138	95.646	219.288	23.287	21.422	110.841	1.662	44	7.064	11.296	11.296	127.078	75	444	117	146	300	329	909.287
PE	14.465	2.998	19.957	142.518	406.263	196.578	478.280	82.342	46.104	297.528	17.430	24.146	28.710	21.101	18.371	236.161	-	1.919	897	880	1.420	1.566	2.039.634
PI	250	577	26.241	79.881	167.253	125.663	149.627	56.670	11.553	127.984	6.535	2.730	7.554	9.077	4.132	81.405	177	283	694	345	2.385	991	862.007
PR	87.606	41.323	8.218	90.707	594.907	70.942	652.852	51.229	77.603	351.853	17.707	1.018	49.549	45.580	3.587	159.150	1.713	14.656	2.338	13.689	2.420	11.753	2.350.400
RJ	70.054	25.021	14.923	165.900	739.515	78.463	742.154	36.340	135.684	441.078	10.570	999	38.586	35.081	4.792	293.137	-	23.971	1.556	2.968	1.792	3.790	2.866.374
RN	3.955	1.695	31.425	61.571	145.532	67.193	147.604	25.249	55.746	118.304	2.110	2.664	2.317	9.014	2.604	82.876	85	1.470	1.226	297	2.151	225	765.313
RO	3.725	244	3.671	28.763	98.963	36.364	96.462	27.347	8.695	51.792	2.127	1.826	72	5.570	3.908	56.945	-	321	381	139	1.024	1.688	430.027
RR	695	4	1.406	11.282	31.233	7.187	28.852	4.654	2.695	12.241	2.895	-	864	1.343	13.309	11.472	-	-	147	-	-	-	130.279
RS	54.368	25.957	7.067	80.710	574.463	86.823	569.073	72.043	49.107	330.447	9.356	1.501	13.398	46.592	14.323	113.302	-	16.310	1.381	7.116	2.065	11.402	2.086.804
SC	74.051	31.453	14.803	96.430	306.041	43.524	364.346	31.296	37.406	189.801	5.614	681	12.341	16.700	4.149	74.050	-	8.011	1.739	5.565	2.629	633	1.321.263
SE	4.073	453	3.490	44.723	103.220	64.896	110.364	28.871	3.848	57.239	2.454	2.274	5.970	4.228	5.200	52.646	-	352	174	382	825	622	496.304
SP	265.736	70.656	92.891	761.263	2.294.240	63.610	2.358.149	37.555	207.340	1.543.439	20.312	402	2.974	139.529	1.931	479.327	-	114.899	9.005	47.110	10.163	37.489	8.558.020
TO	6.768	1.483	4.834	26.057	87.913	21.059	91.112	11.350	30.314	56.421	2.297	474	1.739	10.367	6.868	21.358	188	506	345	126	1.050	22	382.651
Total	851.345	271.433	484.605	3.219.465	10.416.868	2.865.515	10.446.167	1.436.049	1.226.990	6.613.423	236.269	61.924	265.824	599.945	390.912	3.552.855	18.960	243.995	41.694	104.160	58.944	120.287	43.529.429



Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 - Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, alínea "d" do inciso VII do anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2012

VII - memória de cálculo das estimativas:

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, discriminando os recursos por unidade da Federação;



IV - Distribuição da Complementação da União ao FUNDEB 2012

R\$ 1,00

UF	Total de Receitas do Fundo (A) ⁽¹⁾	Valor Mínimo (B) ⁽²⁾	Diferença (C = B - A)	Complementação (D = C, se C > 0)
AC	704.640.190	548.656.974	(155.983.216)	-
AL	1.424.003.784	1.908.757.060	484.753.276	484.753.276
AM	2.101.788.515	2.407.367.888	305.579.373	305.579.373
AP	651.102.049	475.143.076	(175.958.973)	-
BA	5.954.642.636	8.049.578.692	2.094.936.056	2.094.936.056
CE	3.492.113.667	4.625.001.169	1.132.887.502	1.132.887.502
DF	1.493.383.057	1.123.176.115	(370.206.942)	-
ES	2.271.607.776	1.748.264.201	(523.343.576)	-
GO	3.318.087.117	2.770.203.603	(547.883.513)	-
MA	2.446.349.176	4.590.173.473	2.143.824.297	2.143.824.297
MG	10.057.985.670	9.656.486.683	(401.498.987)	-
MS	1.744.001.236	1.384.133.036	(359.868.200)	-
MT	2.054.308.939	1.749.276.261	(305.032.678)	-
PA	2.847.351.624	5.083.950.965	2.236.599.341	2.236.599.341
PB	1.839.896.240	2.032.099.842	192.203.602	192.203.602
PE	4.111.015.752	4.615.275.329	504.259.577	504.259.577
PI	1.502.600.840	1.945.857.884	443.257.043	443.257.043
PR	5.507.234.964	5.408.123.364	(99.111.599)	-
RJ	7.279.799.113	6.485.537.610	(794.261.504)	-
RN	1.660.775.225	1.726.333.312	65.558.087	65.558.087
RO	1.097.249.379	960.995.364	(136.254.016)	-
RR	500.035.542	295.050.567	(204.984.974)	-
RS	6.608.758.524	4.790.967.021	(1.817.791.503)	-
SC	3.824.806.295	3.032.957.996	(791.848.298)	-
SE	1.293.063.252	1.118.763.591	(174.299.661)	-
SP	29.795.423.723	19.421.473.689	(10.373.950.034)	-
TO	1.127.510.764	883.551.137	(243.959.627)	-
Total	106.709.535.047	98.837.155.901	(7.872.379.146)	9.603.858.154
I - Complementação Total da União (A * 10%)				10.670.953.505
II - Complementação da União a ser repassada em 2012⁽¹⁾				10.571.453.349
[I * 85% + (Complementação de 2011)⁽²⁾ * 15%]				
III - 10% da Complementação da Total da União (Art. 7º da Lei 11.738/2008) - (I*10%)				1.067.095.350
IV - Complementação da União a ser distribuída entre os estados (I-III)				9.603.858.154

⁽¹⁾ Receitas da União compatíveis com as projeções constantes do PLOA 2012; para as receitas estaduais, projeção com dados realizados do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ até maio de 2011 e parâmetros utilizados no referido PLOA.

⁽²⁾ Valor mínimo por estado resulta do produto entre o valor mínimo por aluno para cada segmento da educação básica e o respectivo número de alunos constante do Censo.

**DISTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO
FUNDEB – 2012**

UF	Original	Corrigida	Diferença (Corrigida – Original)
AL	411.042.701,48	484.753.276,03	73.710.574,56
AM	377.707.521,48	305.579.372,73	-72.128.148,75
BA	1.857.606.148,90	2.094.936.055,78	237.329.906,89
CE	934.288.296,95	1.132.887.502,41	198.599.205,45
MA	2.063.399.921,88	2.143.824.296,81	80.424.374,93
MG	1.115.523.036,91	0,00	-1.115.523.036,91
PA	2.083.892.426,00	2.236.599.340,68	152.706.914,68
PB	118.581.573,25	192.203.602,11	73.622.028,87
PE	497.781.195,32	504.259.577,21	6.478.381,89
PI	0,00	443.257.043,46	443.257.043,46
PR	144.035.331,83	0,00	-144.035.331,83
RN	0,00	65.558.086,77	65.558.086,77
Total	9.603.858.154,00	9.603.858.154,00	0,00



4. Também foi corrigida a coluna de valores totais da planilha III - Censo Escolar 2010 - Matrículas da Educação Básica, cuja linha totalizadora não refletia a soma das linhas de cada estado.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

5. Para que a distribuição da complementação da União ao FUNDEB em 2012 seja efetuada de acordo com a Lei nº 11.494, de 2007, é necessário remeter ao Congresso Nacional as correções da alínea "d" do inciso VII do anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2012, as quais seguem em anexo.

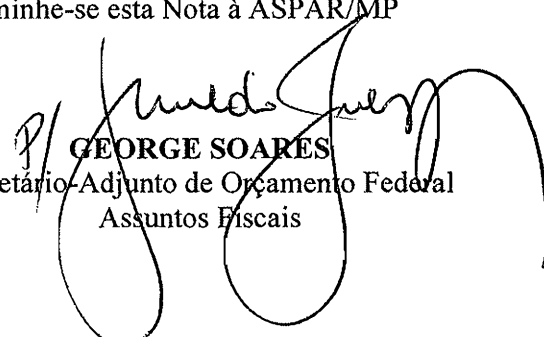
6. Desse modo, sugere-se o encaminhamento desta Nota à Assessoria Técnica do Gabinete da Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - ASPAR/MP, juntamente com as informações corrigidas, para posterior envio ao Congresso Nacional.

Brasília, 13 de outubro de 2011.


MARCELO AGUIAR CERRI
Analista de Planejamento e Orçamento


ANA BEATRIZ SABBAG CUNHA PEREIRA
Coordenadora de Avaliação Macroeconômica

De acordo. Encaminhe-se esta Nota à ASPAR/MP


GEORGE SOARES
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Assuntos Fiscais